



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 032/93, DE 11 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dispõe sobre o horário de
atendimento de Farmácias e
dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar nor
mas regulamentadoras para o funcionamento em regime de plantão das
Farmácias locais, conforme determinação do artigo 11, inciso XLVI da
Lei Orgânica Vigente.

Art. 2º - O horário referido no artigo anterior deverá
atingir 24:00 horas de atendimento por dia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica
ção, amparada pelo Constituição Estadual artigo 64, VI, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
11 de Agosto de 1.993.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO, 11 / 08 / 93
EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal